

EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O CURSO DE DOUTORADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 07 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 18 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Especifica o Exame de Qualificação para o Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação do Curso de Doutorado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do objetivo, do projeto de tese e do exame

Art. 1º - O Exame de Qualificação é um momento pedagógico relevante para a formação do/a doutorando/a, no qual é discutido seu projeto de tese, com uma banca de pesquisadores/as de reconhecida competência científica, na área da Psicologia e áreas afins, com o objetivo de avaliar a contribuição da proposta de pesquisa, quanto à relevância da questão, à clareza dos objetivos, à adequação da metodologia indicada, à exequibilidade dos procedimentos planejados, aos recursos disponíveis e à pertinência e atualização das referências. Espera-se que esse momento contribua para o aprimoramento do projeto.

Art. 2º - Para o Exame de Qualificação, o doutorando apresentará seu projeto de tese, com o número de cópias de acordo com a quantidade de examinadores indicados e enviar uma versão por e-mail, para a Secretaria do PPGPsi/UFPE. A dimensão do texto será de no máximo quarenta (40) páginas, do qual deverá constar:

- Título: deve permitir identificar o tema da pesquisa.
- Problema a ser investigado: a questão que norteia a pesquisa, articulada ao conhecimento disponível sobre o tema, explicitando-se as implicações da investigação com evidências de sua relevância.
- Indicações teóricas que informem o caminho a ser seguido para embasamento do estudo.
- Objetivo: definição de objetivos, geral e específicos.
- Método: indicação dos meios para coletar e analisar os dados, visando à consecução dos objetivos. É necessário que sejam indicados os participantes, os instrumentos e os procedimentos.
- Referências: indicação das fontes de consulta, apresentando-as de acordo com as normas da ABNT.

Art. 3º - No início do exame, o/a doutorando/a deverá apresentar uma síntese de seu projeto, com duração máxima de 20 minutos, aos membros da banca examinadora. A critério desses, a

apresentação da síntese poderá ser dispensada, passando-se para a fase de discussão do projeto. Cada avaliador disporá de até trinta minutos para arguir o/a doutorando/a e fazer sugestões ao projeto. O/a doutorando/a poderá responder, pedir esclarecimentos ou mesmo contra-argumentar, na medida em que for sendo incitado ou no final de cada arguição. A sistemática do trabalho será acordada no início de cada exame.

CAPÍTULO II

Da comissão examinadora

- Art. 4º A comissão examinadora será composta por cinco professores: o orientador, que será o presidente da comissão, dois avaliadores internos ao programa e dois avaliadores externos ao programa, com titulação de doutor. Os avaliadores externos poderão enviar, por escrito e antecipadamente, seu parecer, na impossibilidade de estar presente ao Exame de Qualificação. Este parecer deverá ser lido no início da sessão. É facultada a participação de um sexto membro, um especialista na área, sem exigência de titulação de doutor. O especialista poderá desempenhar um papel de consultor *ad hoc*, sem que participe da banca, enviando antecipadamente seu parecer para ser considerado pela comissão, durante o Exame de Qualificação. Também será necessária a indicação de um membro suplente, interno ao Programa.
- Art. 5º A comissão examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação do orientador do/a doutorando/a.
- Art. 6º A secretaria do Programa de Pós-graduação enviará, a cada membro da comissão examinadora, com antecedência de pelo menos trinta dias, um exemplar do projeto de tese.
- Art. 7º Encerrado o Exame, a comissão examinadora deliberará sobre o mérito da proposta de tese e indicará a menção:
- a) aprovada, ou
- b) não-aprovada.
- Art. 8º No caso de a proposta de tese receber a menção não-aprovada de três examinadores, o/a doutorando/a terá um prazo máximo de seis meses para reformular seu projeto e novo Exame de Qualificação será realizado. Se no segundo Exame a proposta de tese obtiver três menções de não-aprovação, o/a doutorando/a perderá o direito de apresentar sua tese e será desligado do Programa de Pós-graduação.
- Art. 9º Os trabalhos da Comissão Examinadora se encerram com emissão de um parecer, ao final do exame, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão. Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. Mesmo a proposta sendo considerada aprovada, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, modificações poderão ser sugeridas visando ao seu aprimoramento.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 10º - O/a doutorando/a deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto de tese até o último dia útil do mês em que as aulas de seu quarto semestre se iniciem. O projeto deverá ser acompanhado de ofício do orientador, modelo fornecido pela secretaria do Programa, que expresse concordância para a submissão do projeto ao Exame de Qualificação.

Art. 11º - Os/as doutorando/a terão um prazo máximo de trinta dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

Art. 12º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 13º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2013.